



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 26 de outubro de 2021  
(OR. en)

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2018/0086 (NLE)

---

---

13445/1/18  
REV 1

VISA 278  
COLAC 84

### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil que altera o Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração para titulares de um passaporte diplomático, de serviço ou oficial

---

**DECISÃO (UE) 2021/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à celebração, em nome da União,  
do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil  
que altera o Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil  
sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração  
para titulares de um passaporte diplomático, de serviço ou oficial**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 77.º, n.º 2, alínea a), em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu<sup>1</sup>,

---

<sup>1</sup> Aprovação de ... (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão negociou, em nome da União, um Acordo com a República Federativa do Brasil que altera o Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração para titulares de um passaporte diplomático, de serviço ou oficial (a seguir designado "Acordo").
- (2) Em conformidade com a Decisão (UE) 2018/1869 do Conselho<sup>1</sup>, o Acordo foi assinado em 27 de setembro de 2021, sob reserva da sua celebração.

---

<sup>1</sup> Decisão (UE) 2018/1869 do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil que altera o Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração para titulares de um passaporte diplomático, de serviço ou oficial (JO L 306 de 30.11.2018, p. 1).

- (3) A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen nas quais a Irlanda não participa, nos termos da Decisão 2002/192/CE do Conselho<sup>1</sup>. Por conseguinte, a Irlanda não participa na sua adoção e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
- (4) O Acordo deverá ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen (JO L 64 de 7.3.2002, p. 20).

*Artigo 1.º*

É aprovado, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil que altera o Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração para titulares de um passaporte diplomático, de serviço ou oficial<sup>1+</sup>.

*Artigo 2.º*

O presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 2.º do Acordo<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> O texto do Acordo está publicado em ... [inserir referência do JO para o documento ST 13446/18]

<sup>+</sup> Delegações: ver documento ST 13446/18.

<sup>2</sup> A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---